



NADA SOBRE NÓS. SEM NÓS

ANAPcD – Assoc. Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

Brasília, 10 de março de 2025

Ofício Especial nº 030/2025 – Presidência Senado Federal

LUTA CONTRA O MAIOR RETROCESSO DA HISTÓRIA CONTRA OS DIREITOS DE IR E VIR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – REFORMA TRIBUTÁRIA

Senhor Presidente,

A ANAPcD - Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPcD), entidade de âmbito nacional dedicada à promoção e manutenção dos direitos das pessoas com deficiência, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, neste ato representada por Abrão Dib, Diretor Presidente da entidade, trazer um ALERTA CONTRA O MAIOR RETROCESSO DA HISTÓRIA CONTRA OS DIREITOS DE IR E VIR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – REFORMA TRIBUTÁRIA.

O Presidente da República – após aprovação pelo Congresso Nacional, sancionou a Lei Complementar nº 214/2025, que dentre outras obrigações, exige que todas as Pessoas com Deficiência, para conseguirem isenções de IPI e ICMS (IBI e CBS), respectivamente, na compra de veículos novos, deverão preencher alguns requisitos, como, o veículo terá obrigatoriamente a necessidade de adaptações externas, deixando de reconhecer as adaptações de fábrica, como, direção elétrica/hidráulica, e/ou câmbio automático como adaptações para as PcD, as quais são reconhecidas como adaptações para PcD, conforme a Lei 13.146/2015, bem como, pela NBR 14970-1.

Tal situação irá gerar discriminação entre as próprias pessoas com deficiência, que dependendo do lado do corpo que possuem a deficiência poderão ou não ter direito às isenções.

A Lei Complementar nº 214/2025, ainda, trouxe discriminação quanto ao prazo mínimo para aquisição de nova isenção, posto que para a aquisição de novos veículos, os taxistas podem realizar novos pedidos após o prazo de 02 (dois)



NADA SOBRE NÓS. SEM NÓS

ANAPcD – Assoc. Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

anos, enquanto que as Pessoas com Deficiência, somente podem realizar as mesmas solicitações após o prazo de 04 (quatro) anos, estando patente mais esta discriminação em desfavor das Pessoas com Deficiência, o que vai ao encontro do nosso ordenamento jurídico, principalmente a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como, o art. 3º, IV, e 227º, § 1º, II, ambos da C.F.

Temos, ainda, a discriminação quanto ao grau de deficiência das Pessoas com TEA - Transtornos do Espectro Autista. A restrição imposta pela Lei Complementar 214/2025, ao excluir a isenção de impostos para a compra de veículos por Autistas de grau leve (suporte 1 do espectro autista), vai de encontro aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. A atual Constituição Federal assegura direitos fundamentais às pessoas com deficiência, incluindo a promoção de sua inclusão social e a eliminação de barreiras que possam dificultar sua plena participação na sociedade.

As novas regras previstas pela atual legislação, e aprovada pelo Congresso Nacional, apresenta um retrocesso às conquistas das pessoas com deficiência, que não contam com apoio para transporte acessível e inclusão em favor do segmento. O que era prático no Brasil era a concessão das isenções de impostos como uma contrapartida, uma compensação pela omissão do Estado nas políticas públicas para as pessoas com deficiência.

O que foi aprovado demonstra a existência de inconstitucionalidade e pode, em um futuro breve, ser judicializado, em função das discriminações e de um enorme retrocesso. As pessoas com deficiência não buscam nenhum benefício ou novas conquistas com a implantação da Reforma Tributária, mas o que a ANAPcD busca é evitar que mais de 95% (noventa e cinco por cento) dessas pessoas deixem de ter acesso a manutenção das isenções.

Durante a tramitação do PLP 68/2024 no Congresso Nacional, a ANAPCD, participou de Audiências Públicas realizadas pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados; CAE – Comissão de Assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça no Senado Federal, quando apresentamos em estudos e dados técnicos demonstrando que 95% do segmento seria afetado pelas restrições.



NADA SOBRE NÓS. SEM NÓS

ANAPcD – Assoc. Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

Após a sanção presidencial, solicitamos a Presidência da República a edição de uma Medida Provisória para corrigir essas distorções, entretanto até o momento o segmento não foi atendido.

O Congresso Nacional é – nesse momento, o responsável por decidir sobre a permanência dessa violência tributária, VETANDO – IMEDIATAMENTE, trechos dos artigos 149 e 150 da Lei Complementar 214 de 2025.

A entidade não descarta a necessidade de levar essa grave discriminação aos órgãos do Poder Judiciário, enfim, comprovadamente existem inconstitucionalidades na atual legislação.

O tema – diante de sua gravidade, ocasionou a apresentação no Senado Federal do Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns, que “altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para modificar regras relativas ao regime diferenciado do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) aplicável aos automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista”.

O projeto foi apresentado em 18 de fevereiro e até o momento não foi publicado em Diário Oficial, consequentemente também não distribuído às Comissões Permanentes.

Diante da necessidade de urgência para o debate, a devida e necessária correção dessa Violência Tributária, solicitamos a Vossa Excelência que determine a celeridade na tramitação do PLP 37/2025, para que tenhamos prazo suficiente para evitar o retrocesso histórico e evitar graves prejuízos as pessoas com deficiência.

Solicitamos ainda que a ANAPcD participe – o mais breve possível, da reunião com o Colégio de Líderes deste Senado Federal, para que tenhamos a oportunidade de apresentar o grave retrocesso para todos os parlamentares, buscando mostrar que essa Casa ainda pode corrigir o que foi sancionado pelo PODER EXECUTIVO.



NADA SOBRE NÓS. SEM NÓS

ANAPcD – Assoc. Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

A ANAPCD permanece à disposição do Senado Federal para demais esclarecimentos e, se necessário, que tenhamos a oportunidade de participar de Audiências Públicas, já que o parlamento brasileiro deve cumprir o NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS.

Contamos com a atenção, compreensão e a devida celeridade sobre o que apresentamos.

Respeitosamente



Documento assinado digitalmente
ABRAO BARBOSA DIB
Data: 09/03/2025 13:22:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Abrão Barbosa Dib

Presidente da ANAPcD

AO EXMO

SENADOR DA REPÚBLICA DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

MD PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

REFORMA/ VIOLÊNCIA TRIBUTÁRIA

Ainda dá tempo de evitar o maior retrocesso da história contra os direitos das pessoas com deficiência.

Contamos com o seu apoio para manter os direitos conquistados pelas pessoas com deficiência para ter o direito de IR e VIR, com as isenções de impostos nas aquisições de veículos.



Retirada de Direitos:



Mais de 95% das pessoas com deficiência perdem o direito às isenções.



Apenas veículos com 'adaptações externas' garantem o direito ao benefício.



Veículos com câmbio automático/direção elétrica e hidráulica NÃO serão aceitos para as isenções.



Famílias de Autistas com GRAU LEVE NÃO terão direito ao benefício.



Isenção total de impostos para apenas veículos até R\$ 70 mil reais.



Os novos pedidos de isenções só poderão ser feitos a cada quatro anos.

De que lado você está?

Escolha o lado de quem enfrenta a falta de acessibilidade e respeito por todo o Brasil.

NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS.